



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 25/03/2026 09:52:02.113 - Mesa

PL n.1383/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui o Programa Nacional de
Estabelecimentos Parceiros da Segurança
Pública (Proneps).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estabelecimentos Parceiros da Segurança Pública (Proneps), com a finalidade de reconhecer estabelecimentos comerciais do ramo alimentício que concedam descontos voluntários a agentes de segurança pública em serviço ou identificados por meio de carteira de identidade funcional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados beneficiários os integrantes dos órgãos previstos no *caput* e § 8º do art. 144 da Constituição Federal, desde que devidamente identificados por meio de:

I – uniforme da respectiva corporação; ou

II – apresentação de carteira de identidade funcional válida.

Art. 3º Poderá aderir ao Proneps a pessoa jurídica do ramo de alimentação fora do domicílio, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que se comprometa a conceder desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo pessoal dos beneficiários de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O estabelecimento poderá oferecer desconto superior ao mínimo previsto no *caput* deste artigo, devendo declarar o percentual efetivamente praticado no ato do cadastramento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 4º A adesão ao PRONEPS é voluntária, gratuita e realizada por meio de cadastramento eletrônico junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com validade de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 5º Fica criado o Selo Parceiro da Segurança Pública, de caráter oficial, a ser conferido aos estabelecimentos com cadastro ativo no Proneps.

Parágrafo único. O estabelecimento participante terá o direito de utilizar o Selo em suas instalações físicas, em seus materiais de comunicação e em plataformas digitais, incluídos os aplicativos de entrega de refeições (*delivery*).

Art. 6º O Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá cadastro público, gratuito e em formato de dados abertos, contendo a relação dos estabelecimentos participantes ativos, com endereço, percentual de desconto praticado e situação cadastral.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser integrado à plataforma digital unificada de serviços públicos do governo federal, permitida a integração de sua base de dados pelos órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º O estabelecimento será descredenciado do Proneps e perderá o direito de uso do Selo Parceiro da Segurança Pública, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – recusa injustificada de concessão do desconto previamente declarado;

II – utilização do Selo quando estiver com o cadastro inativo, suspenso ou não renovado;

III – prática de publicidade enganosa com base no programa.

Parágrafo único. O descredenciamento de que trata o *caput* deste artigo não afasta a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 25/03/2026 09:52:02.113 - Mesa

PL n.1383/2026

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca instituir o Programa Nacional de Estabelecimentos Parceiros da Segurança Pública (Proneps), criando uma política pública moderna, de alto impacto social e de custo financeiro zero para o Estado, com o objetivo de valorizar os profissionais que compõem o sistema de segurança pública brasileiro.

O Brasil conta com mais de 790 mil profissionais de segurança pública, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Esses homens e mulheres atuam diuturnamente sob condições de risco extremo e pressão psicológica permanente. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam taxas alarmantes de mortalidade violenta e de suicídio entre policiais, índices muito superiores aos da população em geral. Somado a esse cenário de desgaste físico e mental, observa-se que, em diversas unidades da federação, a remuneração desses profissionais encontra-se aquém das exigências e dos perigos inerentes à função.

Diante dessa realidade, o Proneps propõe uma medida concreta de valorização econômica e simbólica, estruturada não sob a forma de subsídios estatais ou renúncias fiscais, mas por meio de uma parceria voluntária e inteligente com a iniciativa privada.

O projeto cria uma relação de mútuo benefício (ganha-ganha) entre o setor de alimentação fora do domicílio e os agentes de segurança. De um lado, o profissional de segurança recebe um alívio financeiro em seu consumo pessoal por meio de um desconto mínimo de 10% (dez por cento) e, mais importante, sente-se reconhecido e respeitado pela sociedade civil.

De outro lado, o estabelecimento comercial participante ganha uma ferramenta de marketing e reputação: o Selo Parceiro da Segurança Pública. Além de atrair uma clientela fiel, a presença frequente de agentes de segurança (fardados ou identificados) no estabelecimento gera um aumento da sensação de segurança no local e em seu entorno, inibindo a prática de delitos e beneficiando todos os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

consumidores. Trata-se de um incentivo mercadológico muito mais eficiente e barato para o comerciante do que a contratação de segurança privada continuada.

Mais do que isso, ao determinar que o cadastro dos parceiros seja disponibilizado em formato de dados abertos, o projeto permite que as plataformas de entrega de refeições (delivery), os aplicativos de mapas e as secretarias estaduais de segurança pública integrem essa base de dados de forma automática e sem custos para a União, amplificando a visibilidade dos comércios parceiros.

Por fim, a fundamentação da iniciativa repousa no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, mas também como direito e responsabilidade de todos. O Proneps operacionaliza essa responsabilidade compartilhada, criando um canal formal, transparente e livre de burocracias pelo qual a sociedade e a iniciativa privada podem demonstrar gratidão aos agentes que, diariamente, colocam suas vidas em risco para proteger o cidadão.

Diante do inegável mérito social, do baixo custo de implementação e do respeito absoluto às normas de responsabilidade fiscal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante em sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

